

01-0267/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0267/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0267/1997 DE 08/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR IVO MORGANTI

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO INCISO 2º. DO ART. 7º. DA LEI No. 11
315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE - C.M.P.D., E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:06:40

00000014959-41



OBSERVAÇÕES:

Lei 12.499/97

PR 30/06, PE 8/8

C. Neder

ARQUIVADO EM 20/2/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção de Assessoria

COD

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0267/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0267/1995 DE 23/03/95

PROMOVENTE VEREADOR

EMILIO MENEZES

E M E N T A

Proíbe venda de tintas em forma de SPRAY para menores de 18 anos, no Município da Capital e em outras providências

D E S P O S I T O

Lei 11.841 de 28 de Junho de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:43:09

00000012731-08



APROVADO EM 23/06/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 01 de proc.
n.º 167 da 1ª 95
São Paulo

01 - FL
01-0267/1995

6 "PROÍBE VENDA DE TINTAS EM FORMA DE
"SPRAY" PARA MENORES DE 18 ANOS, NO
MUNICÍPIO DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PRESIDENTE

PREJUDICADO

JUN 9.5

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º : FICA PROIBIDA A VENDA DE TINTAS EM FORMA DE "SPRAY" PARA MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO DA CAPITAL.

ART. 2º : O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI SUJEITARÁ OS INFRATORES ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- I. MULTA DE 50 UFM'S
II. MULTA DE 100 UFM'S E FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR 30 DIAS;
III. MULTA DE 200 UFM'S E CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

ART. 3º : OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM COM TINTAS EM RECIPIENTES DE "SPRAY" SAO OBRIGADOS A MANTER CADASTRO ATUALIZADO DOS ADQUIRENTES DO PRODUTO, COM NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF, A MARCA E A COR DA TINTA ADQUIRIDA.

ART. 4º : O EXECUTIVO CUIDARÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 MAR 1995

- 25.10 -

.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
segue /.../ a data de... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 023 e linha de... sob
n.º 04 / 09 / 03 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	n.º	02	de	19	95
N.º	267	do	19	95	

ART. 5º : ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

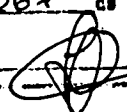
SALA DAS SESSÕES EM 23 DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR EMÍLIO MENECHINI



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º	03	de pro.
n.º	264	de 19 95



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O OBJETIVO DA PRESENTE PROPOSTA É POR CÔBRO A AÇÃO CRIMINOSA DOS PICHADORES E GRAFITEIROS QUE, ALÉM DA SUJEIRA QUE PROVOCAM NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, OU PRIVADOS, CAUSAM PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS AOS SEUS PROPRIETÁRIOS.

SABEMOS QUE OS AUTORES DESSES DELÍTOS SÃO, EM SUA MAIORIA, MENORES DE IDADE, DAÍ PORQUÊ A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DESTA LEI; ENTRETANTO TAMBÉM ADULTOS PRATICAM TAL VANDALISMO E SE NÃO O FAZEM, FORNECEM MATERIAL PARA OS MENORES FAZEREM.

PROIBIR A VENDA DE TINTAS EM "SPRAY" PARA MENORES SERÁ UM PRIMEIRO PASSO NO SENTIDO DE EVITAR, OU PELO MENOS, MINIMIZAR ESSE COMPORTAMENTO DELETÉRIO DE MENORES E O CADASTRAMENTO DOS ADQUIRENTES DESSAS TINTAS EM "SPRAY" INIBIRÁ, SEM DÚVIDA, A PRÁTICA CRIMINOSA QUE TEM EMPORCALHADO A CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 267 de 19 95 29 03 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

P.L 659/91

P.L 139/92

em 29/03/95.

FÁTIMA A. MOTTI
Assist. Jurídica

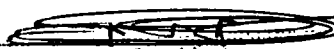
A Com. de Const. e Justiça

30/3/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/95 às 17:20 hs.

Ao Nobre Vereador
para a Sala
SEM EFELTO
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 03 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05 a 09

Em 24 de 04 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	267	de proc.	15
n.º		de 19	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/04/99

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1358/1995

Folha n.º	266	do proc.	1995
n.º	266	de 1995	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0695/1995

CONJUNTO DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/95.

PUBLIQUE-SE EM
22/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, que visa proibir a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no município de São Paulo.

Segundo dispõe o art. 24, XV, da Constituição Federal, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Salientamos que, embora não tenha sido mencionado o município no "caput" do artigo, não foi ele excluído da partilha das competências aí elencadas.

De fato, como ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida, "os municípios legislarão suplementarmente, estabelecendo as normas específicas e, em sendo o caso, também as normas gerais, sempre que isto for necessário ao exercício de competências materiais, comuns ou privativas... O próprio artigo 30, II (CF) esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber", delimitada, contudo, implicitamente, pela cláusula genérica do interesse local (art. 30, I, CF) (in "Competências na Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1991, pág. 168).

Buscamos na legislação federal a regulamentação da matéria. O art. 81, da lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) proíbe a venda à criança e ao adolescente dos produtos e serviços que elenca, como armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas etc.

Dessa forma, o município, a título de suplementar a legislação federal, não pode restringir as hipóteses desta, mas pode impor outras, como é o caso desta propositura, a fim de dar maior proteção à criança e ao adolescente.

Tal entendimento foi abraçado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em parecer



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2697	do total	19
n.º	2697	de 19	93

publicado no Boletim de Licitações e Contratos - BLC - out/93, ao cuidar de matéria relativa a licitações, e que pode, "mutatis mutandis", aplicar-se ao presente caso, senão vejamos:

"O Estado dispõe de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo (CF, art. 22, XXVII). Por isso, o advento da LF (Lei Federal) não revogou a Lei estadual paulista nº 6.544/89 (LE) nem os decretos que a regulamentaram. Esses diplomas continuam em vigor, no que não conflitam com as normas gerais contidas no diploma nacional.

Para identificação do possível conflito, que importa na ineficácia do dispositivo estadual, deve-se atentar que, no uso de sua competência legislativa suplementar, o Estado pode ampliar as hipóteses de exigência de licitação (eliminando casos de dispensa, p. ex.), ampliar a participação no certame (elevando o número de participantes ou restringindo as exigências de habilitação, p. ex.), restringir o prazo dos contratos aquém dos limites dispostos na lei nacional, ou intensificar o controle sobre as licitações (impondo a participação da sociedade civil nas comissões de licitação, p. ex.). Regras desse teor não conflitam com as normas gerais da LF, por que editadas justamente para dar maior eficácia aos princípios da licitação."(grifos nossos).

Lembramos que o projeto cuida de assunto relativo à criança e ao adolescente devendo ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação, conforme exigência do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 24, XV e art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é válido na medida em que a ação de pichadores na cidade tem se mostrado



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 267/95 do proc. 267/95
a.o. 267/95 de 1995

intensa e danosa, tanto aos bens públicos quanto particulares.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto nada temos a opor, já que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 07 JUN 1995 ★

[Signature]

PRESIDENTE

DO PROJETO DE LEI Nº 267/95

Proíbe a venda de tintas em forma de spray para menores Município de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO

★ 07 JUN 1995 ★

[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tinta em forma de spray para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de spray ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto, com nome, endereço, identidade, cpf, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

- I - Multa de 50 UFMs;
- II - Multa de 100 UFMs e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;
- III - Multa de 200 UFMs e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Form. n.º 10
24/04/95

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em,

Nome

Mentor

Sanchez

Node

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Atividades Econômicas

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO DT-70 NO DIA

02/06/95 AS 28 HORAS

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27, 05, 19 95

página 39 (coluna 1a/2a)

conferido: *Antonieta*

A A.T.M. ~~SEM EFEITO~~

A A.T.M. a pedido
Em. 03/06/95

ENILZA ANDRE
Secretária

ENILZA ANDRE
Secretária

SEM EFEITO

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0045/1995

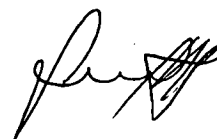
Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 267/95 de autoria do Vereador Emílio Meneghini, que proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no município da Capital, e dá outras providências.

Sala das Sessões


Ver. José Mentor
Líder da Bancada do PT

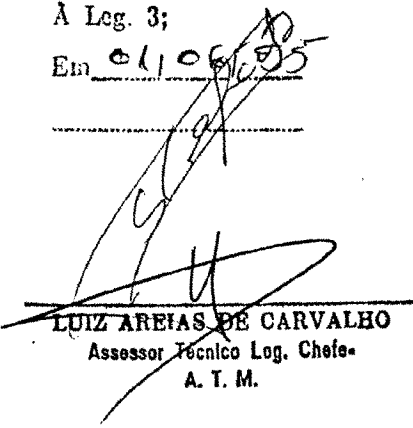






A Leg. 3;

Em 01/06/05


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Log. Chefe.

A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	100811	do proc.
N.º	267	de 19 95
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	ANA	199 Extra	1.6.95		

33. PL 267/95, do Vereador Emílio Meneghini (PTB) Proíbe venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª. Apropriação mediante voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) -

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com o item 33 permaneçam como estão. Regimentalmente o PC do B vota contra.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente,

o PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está

aprovado o item 33 com dois votos contra.

Passemos a ao item 34.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
n.º 267 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.....
7	1	Marcelo	09.06.95	2013S. Extra.		

x x x x

21 PL-267/95, do Vereador ~~Edm~~ Emílio Meneghini (PTB)

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
n.º 287 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	2	Marcelo	09.06.95	201ª S. Extra.		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PFL) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem ~~favor~~ favoráveis ao projeto permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que quiserem se manifestar contrariamente que o façam agora.

O PC do B vota contra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	12	do proc.	14
n.º	267	de 19	95
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	3	Marcelo	201ª S. Extra.	07.06.95		

~~Ex. 12 de 1995~~

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente,

regimentalmente informo que o PT vota contrariamente ao projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 19 do proc. 26 de 19 95

ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	4	Marcelo	2014S. Extra.	07.06.95		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães- PFL) - Regimen-

talemnte, não havendo mais ~~manifest~~ manifestações, declaro aprovado o

projeto. ~~Item seguinte~~

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 15 - *ago 16*

01-0267 95

do processo nº..... de 19..... (a).....

elaborar

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Justiça, Atividade Econômica, Saúde e Finanças e Orçamento de fls.08/09 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 201ª Sessão Extraordinária de 7 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.06.95

RECEBIDO EM LEG. 3

13106 195

15:10 KAN

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

08/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

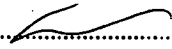
09/06/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUEm..... juntado5..... nesta data,07..... documento5..... e papel para informação, rubricado5.....

sob folha4..... nº5..... 17-22

Em21.....06.....95.....

(a)..........



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 17	do proc.
n.º 267	de 1995

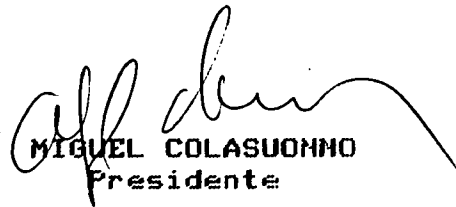
São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0288/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 267/95, de autoria do Vereador Emílio Meneghini - que proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 8/9 do Processo nº 001026795. (PROJETO DE LEI Nº 267/95). Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo. Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades: I - multa de 50 UFM's; II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias; III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Crisóto Souza Santos} ~~.....~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,

~~.....~~ ^{PAULO M. A. DE PAULA} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a



Câmara Municipal de São Paulo

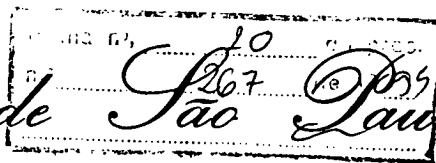
Folha nº. 19 do proc.
267 de 1995

conferi. São Paulo, 09 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica
de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do
Chefe de Seção Técnica II Diretor Técnico
Depto. Serviços Legislativos
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

- I - multa de 50 UFM's;
- II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;
- III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº, 21	do proc.
n.º 267	de 1995
DE SÃO PAULO	

São Paulo, 13 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 288/1995 de 13/06/95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 267/95 de autoria do Ver. Emílio Meneghini.

ANEXO:

Realizado
14/06/95
RECEBIMOS 150
Câmara de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 267 de 19 95, 29, 06, 95 (a) 6

LEI Nº 11.841, DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 267/95, do Vereador Emilio Meneghini)

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFM's;

II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;

III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 06 95

página 2 1º

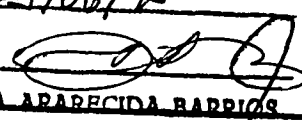
Co-fundador: 16

Ao DT. 94

Para arquivar.

29 / 06 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22 fls.
Arquivo em	29/06/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

=> Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT)
=> Vereador(a) JULIO CESAR CALIGIURI (PSB)
=> Vereador(a) EDSON FALANGA (PL)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
=> Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)

CONCLUSAO do relatorio 1030/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 1030/1992 em 02/09/1992, publicado no D.O.M. em 03/09/1992, pagina 43, coluna 1.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 02/09/1992.

PL recebido(a) em 04/09/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, prazo regimental 19/09/1992, designado em 08/09/1992 ao relator Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT).

RELATORIO nro. 1100/1992 apresentado em 14/09/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
=> Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
=> Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
=> Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) ALFREDO MARTINS (PFL)
=> Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
=> Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 1100/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 1100/1992 em 14/09/1992, publicado no D.O.M. em 17/09/1992, pagina 70, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 14/09/1992.

interno.

RELATORIO nro. 801/1992 apresentado em 22/06/1992 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, de autoria do Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
- => Vereador(a) ANTONIO SAMPAIO (PPR)
- => Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
- => Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
- => Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
- => Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

CONCLUSAO do relatorio 801/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 801/1992 em 22/06/1992, publicado no D.O.M. em 25/06/1992, pagina 71, coluna 3.

PL liberado pela Comissao URB em 22/06/1992.

PL recebido(a) em 25/06/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 10/07/1992, designado em 30/06/1992 ao relator Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB).

Prazo prorrogado de 11/08/1992 ate 18/08/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 932/1992 apresentado em 17/08/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
- => Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
- => Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
- => Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
- => Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

VOTO CONTRARIO:

- => Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
- => Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 932/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 932/1992 em 17/08/1992, publicado no D.O.M. em 20/08/1992, pagina 36, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 17/08/1992.

PL recebido(a) em 20/08/1992 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, prazo regimental 04/09/1992, designado em 21/08/1992 ao relator Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT).

RELATORIO nro. 1030/1992 apresentado em 02/09/1992 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, de autoria do Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
- => Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

PROJETO DE LEI 139/1992

Apresentado(a) em 05/05/1992 - Processo 139/1992 (autuado em 05/05/1992)

Ementa: Proíbe a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

PL 139/1992 lido em 05/05/1992, na Sessão Ordinária 398, da 4a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 08/05/1992, página 119, coluna 1.

Comissão(ões) designadas em 05/05/1992:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	05/05/1992	I	07/05/1992-18:09	I
I JUST	I	08/05/1992-12:48	I	29/05/1992-13:30	I
I URB	I	29/05/1992-18:56	I	25/06/1992-15:38	I
I ECON	I	25/06/1992-16:00	I	20/08/1992-17:00	I
I SAUDE	I	20/08/1992-17:24	I	03/09/1992-12:47	I
I FIN	I	09/09/1992-13:08	I	17/09/1992-15:07	I
I ATM	I	17/09/1992-15:17	I	25/02/1993-17:39	I
I ARQUIVO	I	26/02/1993-17:07	I	24/03/1993-15:29	I
I ATM	I	24/03/1993-16:36	I		I

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

=====

PL recebido(a) em 08/05/1992 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 25/05/1992, designado em 13/05/1992 ao relator Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT).

Prazo prorrogado de 26/05/1992 ate 02/06/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

PL recebido(a) em 29/05/1992 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, prazo regimental 15/06/1992, designado em 29/05/1992 ao relator Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

PL liberado pela Comissão JUST em 02/06/1992.

Prazo prorrogado de 16/06/1992 ate 23/06/1992 devido artigo 63 do regimento

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
=> Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

=> Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

CONCLUSAO do relatorio 330/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 330/1992 em 23/03/1992, publicado no D.O.M. em 28/03/1992, pagina 48, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 23/03/1992.

PL recebido(a) em 31/03/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, prazo regimental 15/04/1992, designado em 31/03/1992 ao relator Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS).

RELATORIO nro. 442/1992 apresentado em 13/04/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
=> Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
=> Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
=> Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
=> Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)
=> Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) JOAO APARECIDO DE PAULA (PFL)

CONCLUSAO do relatorio 442/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 442/1992 em 13/04/1992, publicado no D.O.M. em 16/04/1992, pagina 50, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 13/04/1992.

=> Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
=> Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
=> Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
=> Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

CONCLUSAO do relatorio 1744/1991 : FAVORAVEL, PARECER nro. 1744/1991 em 29/11/1991, publicado no D.O.M. em 07/12/1991, pagina 49, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/11/1991.

PL recebido(a) em 09/12/1991 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, prazo regimental 24/12/1991, designado em 12/12/1991 ao relator Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT).

PL liberado pela Comissao URB em 24/12/1991.

PL recebido(a) em 05/03/1992 pela COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, prazo regimental 20/03/1992, designado em 10/03/1992 ao relator Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

RELATORIO nro. 256/1992 apresentado em 17/03/1992 pela COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, de autoria do Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ALBERTINO NOBRE (PTB)
=> Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
=> Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
=> Vereador(a) FAUSTO TOMAZ DE LIMA (PMDB)
=> Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
=> Vereador(a) LUIZ CARLOS MOURA (PCB)

VOTO CONTRARIO:

=> Vereador(a) ABEL FERREIRA CASTILHO (PDS)

CONCLUSAO do relatorio 256/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 256/1992 em 17/03/1992, publicado no D.O.M. em 19/03/1992, pagina 48, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 17/03/1992.

PL recebido(a) em 19/03/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 03/04/1992, designado em 21/03/1992 ao relator Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB).

RELATORIO nro. 330/1992 apresentado em 23/03/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB)
=> Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)
=> Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

Apresentado(a) em 20/11/1991 - Processo 659/1991 (autuado em 20/11/1991)

Ementa: Dispõe sobre comercialização de tinta em embalagem aerosol, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

PL 659/1991 lido em 20/11/1991, na Sessão Ordinária 347, da 3a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 22/11/1991, página 44, coluna 1.

Comissão(ões) designadas em 20/11/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I					
I ATM	I	20/11/1991	I	25/11/1991-15:08	I
I JUST	I	27/11/1991-15:24	I	09/12/1991-16:47	I
I URB	I	10/12/1991-12:45	I	18/12/1991-16:47	I
I PRESID	I	26/12/1991-18:58	I	26/12/1991-18:58	I
I LEG3	I	30/12/1991-13:17	I	03/01/1992-14:42	I
I URB	I	28/01/1992-17:29	I	05/03/1992-12:38	I
I ADM	I	05/03/1992-15:56	I	19/03/1992-13:00	I
I ECON	I	19/03/1992-13:01	I	30/03/1992-14:28	I
I FIN	I	31/03/1992-15:42	I	22/04/1992-13:15	I
I ATM	I	22/04/1992-18:56	I	08/01/1993-15:30	I
I ARQUIVO	I	12/01/1993-17:25	I		I

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

=====

PL recebido(a) em 26/11/1991 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 11/12/1991, designado em 29/11/1991 ao relator Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

RELATORIO nro. 1744/1991 apresentado em 29/11/1991 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, de autoria do Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
=> Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)
=> Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0267/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0267/1995 DE 23/03/95

PROMOVENTE VEREADOR

EMILIO MENEZES

E M E N T A

Proíbe venda de tintas em forma de SPRAY para menores de 18 anos, no Município da Capital e em outras providências

D E S P O S I T O

Lei 11.841 de 28 de Junho de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:43:09

00000012731-08



APROVADO EM 23/06/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



216

Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	264	da 1.ª Sessão

São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 MAR 1995

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA
P. PLANO DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0267/1995APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA- 2.ª DISCUSSÃO

01 JUN 1995

PRESIDENTE

"PROÍBE VENDA DE TINTAS EM FORMA DE
"SPRAY" PARA MENORES DE 18 ANOS, NO
MUNICÍPIO DA CAPITAL, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PREJUDICADO

JUN 95

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º : FICA PROIBIDA A VENDA DE TINTAS EM FORMA DE
"SPRAY" PARA MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO
DA CAPITAL.

ART. 2º : O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI SUJEI-
TARÁ OS INFRATORES ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- I. MULTA DE 50 UFM'S
- II. MULTA DE 100 UFM'S E FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR 30 DIAS;
- III. MULTA DE 200 UFM'S E CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

ART. 3º : OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM COM TINTAS EM RECIPIENTES DE "SPRAY" SÃO OBRIGADOS A MANTER CADASTRO ATUALIZADO DOS ADQUIRENTES DO PRODUTO, COM NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF, A MARCA E A COR DA TINTA ADQUIRIDA.

ART. 4º : O EXECUTIVO CUIDARÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 MAR 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
segue /.../ a data de... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 023 e linha de... sob
n.º 04 / 09 / 03 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	n.º	02	de	19	95
N.º	267	do	19	95	

ART. 5º : ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

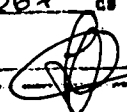
SALA DAS SESSÕES EM 23 DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR EMÍLIO MENECHINI



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º	03	de pro.
n.º	264	de 19 95



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O OBJETIVO DA PRESENTE PROPOSTA É POR CÔBRO A AÇÃO CRIMINOSA DOS PICHADORES E GRAFITEIROS QUE, ALÉM DA SUJEIRA QUE PROVOCAM NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, OU PRIVADOS, CAUSAM PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS AOS SEUS PROPRIETÁRIOS.

SABEMOS QUE OS AUTORES DESSES DELÍTOS SÃO, EM SUA MAIORIA, MENORES DE IDADE, DAÍ PORQUÊ A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DESTA LEI; ENTRETANTO TAMBÉM ADULTOS PRATICAM TAL VANDALISMO E SE NÃO O FAZEM, FORNECEM MATERIAL PARA OS MENORES FAZEREM.

PROIBIR A VENDA DE TINTAS EM "SPRAY" PARA MENORES SERÁ UM PRIMEIRO PASSO NO SENTIDO DE EVITAR, OU PELO MENOS, MINIMIZAR ESSE COMPORTAMENTO DELETÉRIO DE MENORES E O CADASTRAMENTO DOS ADQUIRENTES DESSAS TINTAS EM "SPRAY" INIBIRÁ, SEM DÚVIDA, A PRÁTICA CRIMINOSA QUE TEM EMPORCALHADO A CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 267 de 19 95 29 03 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

P.L 659/91

P.L 139/92

em 29/03/95.

FÁTIMA A. MOTTI
Assist. Técnico

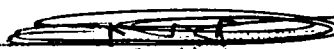
A Com. de Const. e Justiça

30/3/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/95 às 17:20 hs.

Ao Nobre Vereador
para a Sala
SEM EFELTO
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 03 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 09

Em 24 de 04 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	267	de proc.	15
n.º		de 19	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/04/99

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1358/1995

Folha n.º	266	do proc.	1995
n.º	266	de 1995	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0695/1995

CONJUNTO DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/95.

PUBLIQUE-SE EM
22/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, que visa proibir a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no município de São Paulo.

Segundo dispõe o art. 24, XV, da Constituição Federal, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Salientamos que, embora não tenha sido mencionado o município no "caput" do artigo, não foi ele excluído da partilha das competências aí elencadas.

De fato, como ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida, "os municípios legislarão suplementarmente, estabelecendo as normas específicas e, em sendo o caso, também as normas gerais, sempre que isto for necessário ao exercício de competências materiais, comuns ou privativas... O próprio artigo 30, II (CF) esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber", delimitada, contudo, implicitamente, pela cláusula genérica do interesse local (art. 30, I, CF) (in "Competências na Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1991, pág. 168).

Buscamos na legislação federal a regulamentação da matéria. O art. 81, da lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) proíbe a venda à criança e ao adolescente dos produtos e serviços que elenca, como armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas etc.

Dessa forma, o município, a título de suplementar a legislação federal, não pode restringir as hipóteses desta, mas pode impor outras, como é o caso desta propositura, a fim de dar maior proteção à criança e ao adolescente.

Tal entendimento foi abraçado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em parecer



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2697	do total	19
n.º	2697	de 19	93

publicado no Boletim de Licitações e Contratos - BLC - out/93, ao cuidar de matéria relativa a licitações, e que pode, "mutatis mutandis", aplicar-se ao presente caso, senão vejamos:

"O Estado dispõe de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo (CF, art. 22, XXVII). Por isso, o advento da LF (Lei Federal) não revogou a Lei estadual paulista nº 6.544/89 (LE) nem os decretos que a regulamentaram. Esses diplomas continuam em vigor, no que não conflitam com as normas gerais contidas no diploma nacional.

Para identificação do possível conflito, que importa na ineficácia do dispositivo estadual, deve-se atentar que, no uso de sua competência legislativa suplementar, o Estado pode ampliar as hipóteses de exigência de licitação (eliminando casos de dispensa, p. ex.), ampliar a participação no certame (elevando o número de participantes ou restringindo as exigências de habilitação, p. ex.), restringir o prazo dos contratos aquém dos limites dispostos na lei nacional, ou intensificar o controle sobre as licitações (impondo a participação da sociedade civil nas comissões de licitação, p. ex.). Regras desse teor não conflitam com as normas gerais da LF, por que editadas justamente para dar maior eficácia aos princípios da licitação." (grifos nossos).

Lembramos que o projeto cuida de assunto relativo à criança e ao adolescente devendo ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação, conforme exigência do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 24, XV e art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é válido na medida em que a ação de pichadores na cidade tem se mostrado



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 267/95 do proc. 267/95
a.o. 267/95 de 1995

intensa e danosa, tanto aos bens públicos quanto particulares.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto nada temos a opor, já que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

07 JUN 1995
PRÉSIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Proíbe a venda de tintas em forma de spray para menores Município de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO
07 JUN 1995
PRÉSIDENTE

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de spray para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de spray ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto, com nome, endereço, identidade, cpf, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

- I - Multa de 50 UFMs;
- II - Multa de 100 UFMs e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;
- III - Multa de 200 UFMs e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Form. n.º 10
24/04/95

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em,

Nome

Mentor

Sanchez

Node

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Atividades Econômicas

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO DT-70 NO DIA

02/06/95 AS 28 HORAS

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27, 05, 19 95

página 39 (coluna 1a/2a)

conferido: *Antonieta*

A A.T.M. ~~SEM EFEITO~~

A A.T.M. a pedido
Em. 03/06/95

ENILZA ANDRE
Secretária

ENILZA ANDRE
Secretária

SEM EFEITO

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0045/1995

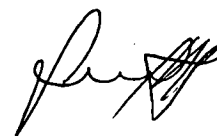
Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 267/95 de autoria do Vereador Emílio Meneghini, que proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no município da Capital, e dá outras providências.

Sala das Sessões


Ver. José Mentor
Líder da Bancada do PT

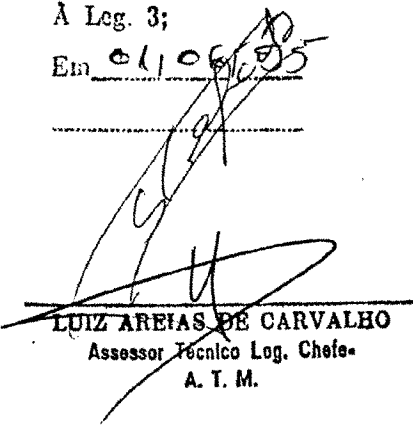






A Leg. 3;

Em 01/06/05


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Log. Chefe.

A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	100811	do proc.
N.º	267	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	ANA	199 Extra	1.6.95		

33. PL 267/95, do Vereador Emílio Meneghini (PTB) Proíbe venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª. Apropriação mediante voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) -

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com o item 33 permaneçam como estão. Regimentalmente o PC do B vota contra.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente,

o PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está

aprovado o item 33 com dois votos contra.

Passemos a ao item 34.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
n.º 267 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.....
7	1	Marcelo	09.06.95	2013S. Extra.		

X X X X

21 PL-267/95, do Vereador ~~Edm~~ Emílio Meneghini (PTB)

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos
no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.

X X X X

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
n.º 287 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	2	Marcelo	09.06.95	201ª S. Extra.		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PFL) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem ~~favor~~ favoráveis ao projeto permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que quiserem se manifestar contrariamente que o façam agora.

O PC do B vota contra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	12	do proc.	14
n.º	267	de 19	95
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	3	Marcelo	201ª S. Extra.	07.06.95		

~~Ex. 12 de 1995~~

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente,

regimentalmente informo que o PT vota contrariamente ao projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 19 do proc. 26 de 19 95

ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	4	Marcelo	2014S. Extra.	07.06.95		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães- PFL) - Regimen-

talmente, não havendo mais ~~manifest~~ manifestações, declaro aprovado o

projeto. ~~Item seguinte~~

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 15 - *ago 16*

01-0267 95

do processo nº..... de 19..... (a).....

elaborar

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Justiça, Atividade Econômica, Saúde e Finanças e Orçamento de fls.08/09 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 201ª Sessão Extraordinária de 7 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.06.95

RECEBIDO EM LEG. 3

13/06/95

15:10 KAN

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

08/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

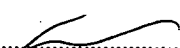
09/06/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUEm..... juntado5..... nesta data,07..... documento5..... e papel para informação, rubricado5.....

sob folha4..... nº5..... 17-22

Em21.....06.....95.....

(a)..........



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 17	do proc.
n.º 267	de 1995

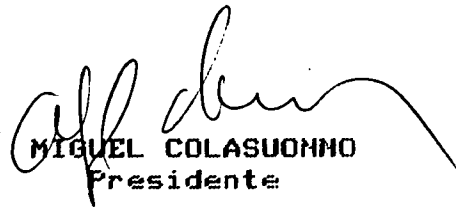
São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0288/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 267/95, de autoria do Vereador Emílio Meneghini - que proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 8/9 do Processo nº 001026795. (PROJETO DE LEI Nº 267/95). Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo. Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades: I - multa de 50 UFM's; II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias; III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Crisótopo Souza Santos} ~~.....~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,

~~.....~~ ^{PAULO M. A. DE PAULA} ~~.....~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a



Câmara Municipal de São Paulo

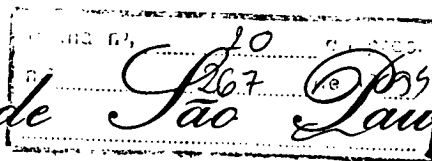
Folha nº. 19 do proc.
267 de 1995

conferi. São Paulo, 09 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica
de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do
Chefe de Seção Técnica II Diretor Técnico
Depto. Serviços Legislativos
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

- I - multa de 50 UFM's;
- II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;
- III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº, 21	do proc.
n.º 267	de 1995

DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 288/1995 de 13/06/95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 267/95 de autoria do Ver. Emílio Meneghini.

ANEXO:

Realizado
14/06/95
RECEBIMOS
Câmara de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 267 de 19 95, 29, 06, 95 (a) 6

LEI Nº 11.841, DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 267/95, do Vereador Emilio Meneghini)

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFM's;

II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;

III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 06 95

página 2 1º

Co-fundador: 16

Ao DT. 94

Para arquivar.

29 / 06 / 95

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>22</u> fls.
Arquivo em	<u>29/06/95</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

=> Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT)
=> Vereador(a) JULIO CESAR CALIGIURI (PSB)
=> Vereador(a) EDSON FALANGA (PL)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
=> Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)

CONCLUSAO do relatorio 1030/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 1030/1992 em 02/09/1992, publicado no D.O.M. em 03/09/1992, pagina 43, coluna 1.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 02/09/1992.

PL recebido(a) em 04/09/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, prazo regimental 19/09/1992, designado em 08/09/1992 ao relator Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT).

RELATORIO nro. 1100/1992 apresentado em 14/09/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
=> Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
=> Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
=> Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) ALFREDO MARTINS (PFL)
=> Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
=> Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 1100/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 1100/1992 em 14/09/1992, publicado no D.O.M. em 17/09/1992, pagina 70, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 14/09/1992.

interno.

RELATORIO nro. 801/1992 apresentado em 22/06/1992 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, de autoria do Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
- => Vereador(a) ANTONIO SAMPAIO (PPR)
- => Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
- => Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
- => Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
- => Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

CONCLUSAO do relatorio 801/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 801/1992 em 22/06/1992, publicado no D.O.M. em 25/06/1992, pagina 71, coluna 3.

PL liberado pela Comissao URB em 22/06/1992.

PL recebido(a) em 25/06/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 10/07/1992, designado em 30/06/1992 ao relator Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB).

Prazo prorrogado de 11/08/1992 ate 18/08/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 932/1992 apresentado em 17/08/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
- => Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
- => Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
- => Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
- => Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

VOTO CONTRARIO:

- => Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
- => Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 932/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 932/1992 em 17/08/1992, publicado no D.O.M. em 20/08/1992, pagina 36, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 17/08/1992.

PL recebido(a) em 20/08/1992 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, prazo regimental 04/09/1992, designado em 21/08/1992 ao relator Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT).

RELATORIO nro. 1030/1992 apresentado em 02/09/1992 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, de autoria do Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
- => Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

PROJETO DE LEI 139/1992

Apresentado(a) em 05/05/1992 - Processo 139/1992 (autuado em 05/05/1992)

Ementa: Proíbe a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

PL 139/1992 lido em 05/05/1992, na Sessão Ordinária 398, da 4a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 08/05/1992, página 119, coluna 1.

Comissão(ões) designadas em 05/05/1992:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	05/05/1992	I	07/05/1992-18:09	I
I	JUST	I	08/05/1992-12:48	I	29/05/1992-13:30	I
I	URB	I	29/05/1992-18:56	I	25/06/1992-15:38	I
I	ECON	I	25/06/1992-16:00	I	20/08/1992-17:00	I
I	SAUDE	I	20/08/1992-17:24	I	03/09/1992-12:47	I
I	FIN	I	09/09/1992-13:08	I	17/09/1992-15:07	I
I	ATM	I	17/09/1992-15:17	I	25/02/1993-17:39	I
I	ARQUIVO	I	26/02/1993-17:07	I	24/03/1993-15:29	I
I	ATM	I	24/03/1993-16:36	I		I

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

=====

PL recebido(a) em 08/05/1992 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 25/05/1992, designado em 13/05/1992 ao relator Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT).

Prazo prorrogado de 26/05/1992 ate 02/06/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

PL recebido(a) em 29/05/1992 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, prazo regimental 15/06/1992, designado em 29/05/1992 ao relator Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

PL liberado pela Comissão JUST em 02/06/1992.

Prazo prorrogado de 16/06/1992 ate 23/06/1992 devido artigo 63 do regimento

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
=> Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

=> Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

CONCLUSAO do relatorio 330/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 330/1992 em 23/03/1992, publicado no D.O.M. em 28/03/1992, pagina 48, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 23/03/1992.

PL recebido(a) em 31/03/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, prazo regimental 15/04/1992, designado em 31/03/1992 ao relator Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS).

RELATORIO nro. 442/1992 apresentado em 13/04/1992 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
=> Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
=> Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
=> Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
=> Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)
=> Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) JOAO APARECIDO DE PAULA (PFL)

CONCLUSAO do relatorio 442/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 442/1992 em 13/04/1992, publicado no D.O.M. em 16/04/1992, pagina 50, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 13/04/1992.

=> Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
=> Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
=> Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
=> Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

CONCLUSAO do relatorio 1744/1991 : FAVORAVEL, PARECER nro. 1744/1991 em 29/11/1991, publicado no D.O.M. em 07/12/1991, pagina 49, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/11/1991.

PL recebido(a) em 09/12/1991 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, prazo regimental 24/12/1991, designado em 12/12/1991 ao relator Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT).

PL liberado pela Comissao URB em 24/12/1991.

PL recebido(a) em 05/03/1992 pela COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, prazo regimental 20/03/1992, designado em 10/03/1992 ao relator Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

RELATORIO nro. 256/1992 apresentado em 17/03/1992 pela COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, de autoria do Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ALBERTINO NOBRE (PTB)
=> Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
=> Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
=> Vereador(a) FAUSTO TOMAZ DE LIMA (PMDB)
=> Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
=> Vereador(a) LUIZ CARLOS MOURA (PCB)

VOTO CONTRARIO:

=> Vereador(a) ABEL FERREIRA CASTILHO (PDS)

CONCLUSAO do relatorio 256/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 256/1992 em 17/03/1992, publicado no D.O.M. em 19/03/1992, pagina 48, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 17/03/1992.

PL recebido(a) em 19/03/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 03/04/1992, designado em 21/03/1992 ao relator Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB).

RELATORIO nro. 330/1992 apresentado em 23/03/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB)
=> Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)
=> Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

Apresentado(a) em 20/11/1991 - Processo 659/1991 (autuado em 20/11/1991)

Ementa: Dispõe sobre comercialização de tinta em embalagem aerosol, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

PL 659/1991 lido em 20/11/1991, na Sessão Ordinária 347, da 3a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 22/11/1991, página 44, coluna 1.

Comissão(ões) designadas em 20/11/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I					
I ATM	I	20/11/1991	I	25/11/1991-15:08	I
I JUST	I	27/11/1991-15:24	I	09/12/1991-16:47	I
I URB	I	10/12/1991-12:45	I	18/12/1991-16:47	I
I PRESID	I	26/12/1991-18:58	I	26/12/1991-18:58	I
I LEG3	I	30/12/1991-13:17	I	03/01/1992-14:42	I
I URB	I	28/01/1992-17:29	I	05/03/1992-12:38	I
I ADM	I	05/03/1992-15:56	I	19/03/1992-13:00	I
I ECON	I	19/03/1992-13:01	I	30/03/1992-14:28	I
I FIN	I	31/03/1992-15:42	I	22/04/1992-13:15	I
I ATM	I	22/04/1992-18:56	I	08/01/1993-15:30	I
I ARQUIVO	I	12/01/1993-17:25	I		I

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

=====

PL recebido(a) em 26/11/1991 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 11/12/1991, designado em 29/11/1991 ao relator Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

RELATORIO nro. 1744/1991 apresentado em 29/11/1991 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, de autoria do Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

=> Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

=> Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)